



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS DO
PANTANAL**

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE
BIBLIOGRÁFICA**

ADRIANA CALLEJAS DE ASSIS

**CORUMBÁ-MS
2024**

ADRIANA CALLEJAS DE ASSIS

**VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Orientadora: Dra. Carolini Cássia da Cunha.

CORUMBÁ-MS

2024

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA

ADRIANA CALLEJAS DE ASSIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Psicologia pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

Aprovado em:

BANCA EXAMINADORA

Orientador(a)

Prof.(a) Dra. Carolini Cássia da Cunha

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Membro da banca (1)

Prof. Dr. Luís Fernando Galvão

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Membro da banca (2)

Prof.(a) Mestra Claudia Elisabete da Costa Moraes Mondini

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

RESUMO

A violência doméstica contra a mulher, também conhecida como violência de gênero que está relacionado às relações de poder e à diferença entre as características culturais atribuídas a cada um dos sexos e suas características biológicas. É uma violência que é resultado de um sistema social que se baseia na ideia de que os homens são superiores às mulheres e detém o poder e a autoridade sobre elas e que acaba fortalecendo o poder masculino. E esse poder é como se fosse uma violência simbólica onde o homem aprende e a mulher acaba reproduzindo sem perceber, a fim de que ambos passam a perpetuar subordinação de um jeito não evidenciado, porém, violento. A violência psicológica possui uma árdua identificação, por isso, é importante aprofundar o conhecimento sobre esse tema, principalmente neste tipo de violência que não deixa marcas físicas, é silenciosa e por isso mais difícil de ser identificada do ponto de vista social e jurídico. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é analisar a produção bibliográfica sobre a violência psicológica doméstica contra a mulher. O presente trabalho se constitui numa revisão bibliográfica e que o processo de pesquisa e a coleta dos dados, se deu através da plataforma biblioteca digital Brasileira de teses e dissertações (BDTD) e da plataforma catálogo de teses e dissertações (CAPES). Através das análises foi possível constatar que os Tribunais de Justiça não conseguem reconhecer e/ou não possuem critério específico para considerar os casos de violência psicológica praticada contra as mulheres. Foi possível perceber a dificuldade de identificação por parte dos Tribunais de Justiça quando o caso é de violência psicológica por não deixar marcas visíveis, por isso seria importante que o tema fosse mais estudado por pesquisadores por parte da Psicologia e também do Direito. Apesar de que para essa pesquisa foi encontrado alguns trabalhos na área do Direito, observa-se que não tem sido suficiente, por conta das dificuldades que se observa nos tribunais para a identificação e o reconhecimento da violência psicológica. A violência psicológica é um tema que deveria ser, sobretudo, pesquisado e debatido não só por psicólogos mas por outros profissionais como, por exemplo, da área da Sociologia e da Assistência Social e principalmente por pesquisadores da área do Direito, para que o Poder Judiciário possa reconhecer e lidar com casos de violência psicológica com eficácia.

Palavras - chave: Violência psicológica. Psicologia. Mulher. Judiciário.

ABSTRACT

Domestic violence against women, also known as gender violence, is related to power relations and the difference between the cultural characteristics attributed to each sex and their biological characteristics. It is violence that is the result of a social system that men are superior to women and have power and authority over them and that ends up strengthening male power. And this power is as if it were a symbolic violence where the man learns and the woman ends up reproducing without realizing it, so that both start to perpetuate subordination in a way that is not evident, however, violent. Gender-based violence refers to power relations and the difference between the cultural characteristics attributed to each sex and their biological characteristics. Psychological violence is difficult to identify, so it is important to deepen knowledge on this topic, especially in this type of violence that does not leave physical marks, is silent and therefore more difficult to identify from a social and legal point of view. In this sense, the objective of this work is to analyze the bibliographic production on domestic psychological violence against women. This work constitutes a bibliographic review and the research process and data collection were carried out through the Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations (BDTD) platform and the Catalog of Theses and Dissertations (CAPES) platform. Through the analyses, it was possible to verify that the Courts of Justice do not receive consideration and/or do not have specific classifications to consider cases of psychological violence practiced against women. It was possible to notice the difficulty in identifying cases of psychological violence by the Courts of Justice, since it does not leave visible marks. Therefore, it would be important for the topic to be studied further by researchers in Psychology and also in Law. Although some studies in the field of Law were found for this research, it is observed that this has not been sufficient, due to the difficulties observed in the courts in identifying and recognizing psychological violence. Psychological violence is a topic that should be, above all, researched and debated not only by psychologists but also by other professionals, such as those in the fields of Sociology and Social Assistance, and especially by researchers in the field of Law, so that the Judiciary can reflect on and deal with cases of psychological violence effectively.

Keywords: Psychological violence. Psychology. Woman. Judiciary.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	7
2 METODOLOGIA.....	9
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	12
4 LEI MARIA DA PENHA E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	14
5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A SUA ÁRDUA IDENTIFICAÇÃO.....	15
6 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	17
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

1 INTRODUÇÃO

A violência pode ser definida como um excesso de força exercido um sobre o outro. Trata-se de uma imposição forçada, independentemente do nível de relacionamento ou do modo como ocorre (PAVIANI, 2016).

Já para Costa (2005), a violência pode ser definida como comportamento ativo, espontâneo ou voluntário, dirigido contra algo ou alguém com intenção de lhe trazer prejuízo ou sofrimento.

Para a Organização das Nações Unidas – ONU a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada em gênero que cause dano, sofrimento, morte ou dano físico, sexual ou psicológico. A Violência pode ocorrer em qualquer esfera, seja pública ou privada (ONU, 2018).

E de acordo com Araújo (2008), gênero constitui uma construção social, na qual se estabelece um conjunto de comportamentos esperados, que caracterizam homens e mulheres a partir do sexo e gênero atribuídos no nascimento, predefinindo os respectivos papéis na sociedade.

Diante disso, a violência de gênero pode ser definida como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual. Historicamente, dada às relações desiguais, as mulheres são as mais atingidas pela violência de gênero (ARAÚJO, 2008).

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, violência doméstica e familiar contra a mulher é “ qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”(BRASIL, 2006).

A violência psicológica, por sua vez, é considerada qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno

desenvolvimento da mulher ; ou vise degradar ou controlar suas ações comportamentos, crenças e decisões (BRASIL, 2006).

O Brasil ocupava o 5º lugar entre os 83 países onde mais se matam mulheres em 2013. Sendo 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, onde 30% desses crimes acontecem dentro da casa (DATASENADO, 2013).

Diante do cenário de tanta violência contra a mulher surge a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, é um grande avanço que busca coibir a violência doméstica contra a mulher, que se encontra em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006 (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha rege os mecanismos para coibir a violência contra a mulher, define os tipos de violência, a saber: a física que é praticada com o uso da força física do agressor machucando a vítima; a patrimonial é uma conduta que envolve a retenção, destruição ou diminuição de bens; a sexual é qualquer ato sexual ou tentativa de obtenção de ato sexual por violência; a moral é qualquer conduta que provoca danos à autoestima por meio de calúnia, difamação ou injúria e a psicológica que causa dano emocional à mulher (BRASIL, 2006).

Dessa forma, com o propósito de conceder maior cuidado e importância aos crimes de violência psicológica contra a mulher, a Lei 14.188/2021, de 28 de julho de 2021, alterou o Código Penal para prever a possibilidade do risco atual ou imediato à Integridade psicológica contra a mulher ao incluir no Código Penal o artigo 147-B que traz a tipificação para esse crime (BRASIL, 2021).

O interesse na temática violência psicológica doméstica contra a mulher se deu por conta de experiências nos estágios básicos. O estágio básico I e II foi realizado com grupos de mulheres no Centro de Referência de Assistência (CRAS), onde houve contato com várias mulheres e algumas delas haviam sofrido violência doméstica pelos companheiros. No estágio básico III e IV foi realizado no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop). Na instituição houve contato com usuários e num dos encontros um dos usuários fez um comentário sobre ter pago cesta básica por conta de ter cometido violência contra a sua companheira. Ele questionava o porquê de ter pago cesta básica sendo que ele sequer tinha agredido sua

companheira, pois só havia xingado. Foi percebido que ele não entendia que xingar era uma violência psicológica.

O foco neste trabalho é a violência psicológica doméstica por conta da experiências nos estágios básicos que se teve contato com mulheres vítimas de violência psicológica doméstica. E também, é importante aprofundar o conhecimento sobre este assunto, principalmente neste tipo de violência que não deixa marcas aparentes, é silenciosa e por isso mais difícil de ser identificada do ponto de vista social e jurídico. E apesar da sua importância, ainda é um tema pouco pesquisado, o que Justifica a atenção dada ao assunto no presente trabalho (CARNEIRO; FREIRE, 2015). E também a violência psicológica pode tornar-se o primeiro passo para outros tipos de violências, tais como: físicas ou até mesmo o feminicídio. Por isso, é um tema importante para ser estudado no campo da Psicologia e também de outras áreas do conhecimento (SIQUEIRA; ROCHA, 2019).

Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é analisar a produção bibliográfica sobre a violência psicológica doméstica contra a mulher.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho se constitui numa revisão bibliográfica que é um trabalho de pesquisa científica que consiste em analisar e avaliar a bibliografia existente sobre um tema específico.

É importante destacar como foi o processo de pesquisa e a coleta dos dados, sendo que foi acessado a plataforma biblioteca digital Brasileira de teses e dissertações (BDTD) com os seguintes descritores “violência psicológica” AND “doméstica” AND “mulher” e foram encontrados 29 trabalhos entre 2019 a 2023. Na plataforma catálogo de teses e dissertações (CAPES), foram usados os seguintes descritores “violência psicológica” AND “mulher” e foram encontrados 15 trabalhos entre 2019 a 2023.

É interessante realçar que para construção do presente trabalho foram utilizadas dissertações e teses somente, pois não foi encontrado nenhum artigo falando especificamente sobre o tema abordado em questão: violência psicológica.

As duas plataformas totalizavam em 44 trabalhos, desse total de 44 trabalhos, 5 trabalhos da plataforma CAPES não possuíam divulgação autorizada, ficando 39 trabalhos que foram lidos através de resumos, e nestes foram descartados 32 por não atenderem aos critérios de inclusão: trabalhos especificamente sobre violência

psicológica; os que estavam entre os anos de 2019 a 2023, pois antes de 2019 não foi encontrado nenhum trabalho específico de violência psicológica nas duas plataformas; os que estavam em português ou por não estarem alinhados com a temática, restando 6 que foram realizadas leituras e análises e que responderam aos objetivos desta pesquisa. No quadro 1 estão as quatro dissertações encontradas na plataforma CAPES e no quadro 2 as duas teses encontradas na plataforma BDTB.

Quadro 1: Dissertações utilizadas para a construção do trabalho encontrados na plataforma CAPES.

Nome dos autores	Ano	Título	Universidade
CRUZ, Mariana Franco	2019	Violência Psicológica contra a mulher: da Invisibilidade à violação dos direitos da personalidade.	Universidade de Cesumar -Unicesumar Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas. Maringá – PR.
GARCIA, Juliana Santos	2021	A violência psicológica contra a mulher nas decisões do TJ/SP: A (in)aplicabilidade da Teoria Feminista do Direito.	Universidade Presbiteriana Mackenzie Faculdade de Direito Mestrado em Direito Político e Econômico. São Paulo - SP.
BECKER, Evandra Mônica Coutinho	2023	A Violência Psicológica nas Relações Familiares e a Morte de Alma da Vítima Mulher: Ofensa à Dignidade Humana e ao Direito.	Universidade Cesumar – Unicesumar Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciências Jurídicas Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas.

			Maringá - PR.
SÁ, Shara Freitas de	2023	Histórias de mulheres: A violência psicológica e o sofrimento ético – político	Universidade Federal de Goiás Faculdade de Educação Programa de Pós- Graduação em Psicologia. Goiás - GO.

No quadro 1 estão as dissertações encontrados na plataforma CAPES sendo 4 dissertações: 2 em Ciências Jurídicas, 1 em mestrado em Direito e 1 em Pós-Graduação em Psicologia.

Quadro 2: Teses utilizadas para a construção do trabalho encontrados na plataforma BDTD.

Nome dos autores	Ano	Título	Universidade
ESTEVES, Lorena Meirelles	2022	O dano existencial decorrente da violência psicológica no âmbito doméstico e familiar contra a mulher: uma análise dos julgados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Universidade Federal do Pará Instituto de Ciências Jurídicas Programa de Pós- Graduação em Direito. Belém- PA.

OLIVEIRA, Patrícia Meneghelli de Figueiredo.	2023	A violência psicológica e dos danos à saúde mental causados pela violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo em processos judiciais	Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo Programa de Pós-Graduação em Enfermagem Psiquiátrica. Ribeirão Preto – SP.
--	------	--	--

No quadro 2 estão as teses encontradas na plataforma BDTD sendo 2 teses: 1 em Pós-Graduação em Direito e 1 em Pós-Graduação em Enfermagem.

As 6 pesquisas foram elencadas em 1 categoria somente, sendo: A violência psicológica nos processos criminais.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência é entendida como um problema de saúde pública e pode ser estabelecida como qualquer ação intencional, realizada por pessoa, grupo, instituição, classes ou nações dirigida a outra pessoa, que provoca prejuízos, danos físicos, sociais e psicológicos (MINAYO E SOUZA, 1997).

Já para Krug e Lozano (2002), a violência pode ser definida como o uso intencional da força ou poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo, que possa ocasionar ou ter a possibilidade de ocasionar lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Segundo uma publicação da Organização Mundial da Saúde (2017), uma estimativa global na qual foi verificado que 35% das mulheres em todo o mundo (uma a cada três) já foram vítimas de violência física ou sexual durante a sua vida. Assim sendo, percebe-se que, segundo assistido socialmente e doutrinariamente, as pessoas mais acometidas por esse tipo de crime são as do sexo feminino, fazendo sentido, a comum utilização da expressão “violência de gênero” para mencionar à violência contra a mulher.

Em resumo, pode-se dizer que a violência de gênero é aquela que acontece com uma pessoa em função do gênero ao qual pertence. Em outras palavras, a violência acontece a algum indivíduo por este ser homem ou mulher. É possível dizer que a violência de gênero diz respeito basicamente à violência de homens praticada sobre mulheres, uma vez que o contrário quase não acontece e, mais raramente causa a morte do violentado (STREY, 2004).

Em vista disso, a violência de gênero se refere às relações de poder e à diferença entre as características culturais atribuídas a cada um dos sexos e suas características biológicas. Nas relações entre homens-mulheres, ou entre parceiros do mesmo sexo, as mulheres têm sido as mais vitimizadas, principalmente nas sociedades em que as desigualdades entre homens e mulheres são mais marcantes. Melhor dizendo, a violência contra as mulheres é grave, a ponto de muitas precisarem procurar os serviços de saúde por conta da violência, apesar de os homens também sofrerem violências de todos os tipos. Muitas vezes ocorre a dominação ou exclusão social por vias simbólicas nas relações homens-mulheres, entre homens e entre mulheres (ARAÚJO, 2008).

Assim, as pessoas muitas vezes não reconhecem a violência em determinados atos, pelo fato de estes não serem compreendidos como violentos, mas que em níveis mais sutis estão acompanhados dela (NJAINE *et al.*, 2014).

Segundo Bourdieu (2002), a violência contra a mulher decorre do sistema patriarcal que fortalece o controle masculino. No olhar do autor, esse controle é como se fosse uma violência simbólica que o homem aprende e que também a mulher reproduz involuntariamente, a fim de que os dois passam a perpetuar subordinação de forma não evidenciada, contudo violenta.

Em relação a violência doméstica pode-se dizer que é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Constantemente, ficamos sabendo por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-parceiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência, inclusive a psicológica, há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

De acordo com dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil já ocupava o 5º lugar, num ranking de 83 países onde mais se matam mulheres. São 4,8 homicídios por 100 mil mulheres, em que quase 30% dos crimes ocorrem em casa. Além disso, uma pesquisa do DataSenado , revelou que 1 em casa 5 brasileiras assumiu que já

foi vítima de violência doméstica e familiar provocada por um homem (DATASENADO, 2013).

A violência doméstica é o ciclo que se estabelece e é constantemente repetido: aumento da tensão, ato de violência e lua de mel. Na fase aumento de tensão é quando o agressor está tenso e irritado por coisas insignificantes, humilha a vítima, faz ameaças e acaba destruindo objetos; Na fase ato de violência é quando acontece a explosão do agressor, isto é, a falta de controle acaba chegando ao limite e leva ao ato violento se materializando em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial é por último a fase de lua de mel onde se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que acaba se tornando amável para conseguir a reconciliação (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Nessas três fases, a mulher sofre vários tipos de violência: a física, a moral, a sexual, a patrimonial e a psicológica, que podem ser praticadas de maneira isolada ou não. Vale lembrar que a violência começa com a violência psicológica, ela é o início de tudo (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2018).

Portanto, como a violência pode ser considerada como um problema de saúde pública é importante discutirmos sobre a Lei Maria da Penha que foi criada com o intuito de impedir a violência doméstica contra a mulher.

4 LEI MARIA DA PENHA E A TIPIFICAÇÃO DO CRIME DE VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A Lei Maria da Penha nº 11.340, que rege os mecanismos para coibir a violência contra a mulher (2006), define os tipos de violência, a saber: físico, patrimonial, sexual, moral e psicológico.

Bem brevemente , será explorada a noção de cada uma para, em seguida, dar o enfoque maior à violência psicológica. A violência física implica ferir e causar danos ao corpo e é caracterizada por tapas, empurrões, chutes, murros, perfurações, queimaduras, tiros, dentre outros; violência patrimonial refere-se à destruição de bens materiais, objetos, documentos, entre outros; violência sexual, entre outros tipos de manifestação, ocorre quando o agressor obriga a vítima, por meio de conduta que a constranja, a presenciar, manter ou a participar de relação sexual não desejada; violência moral constitui qualquer conduta que caracterize calúnia, difamação ou injúria; E a violência psicológica ou emocional é a mais silenciosa, deixando marcas profundas, por não ter um

caráter momentâneo e ter efeito cumulativo, sendo caracterizada por qualquer conduta que resulte em dano emocional como a diminuição da autoestima, coação, humilhações, gritos, desprezo, desrespeito, entre outros (BRASIL, 2006).

No cenário brasileiro, a Lei n.11.340 de 7 de agosto de 2006, denominada “Lei Maria da Penha”, é um grande avanço que busca coibir a violência doméstica contra a mulher, que se encontra em vigor desde o dia 22 de setembro de 2006. Elaborada com o intuito de conscientizar as pessoas sobre a necessidade de prevenir essa forma de violência, visa ser uma forma coerciva para frear os abusos provocados pelo agressor (BRASIL, 2006).

A Lei tem esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, mulher cearense que foi agredida por seu marido durante seis anos, o que sucedeu em lesões à sua saúde que a tornaram paraplégica (DIAS, 2013). A mencionada lei tem como noção fundamental a não violação dos direitos humanos das mulheres, com a finalidade de assegurar sua proteção. Nesse sentido, a Lei busca promover uma mudança em relação aos valores sociais que acabam por naturalizar a violência em meio às relações domésticas e familiares. Apresentando de maneira detalhada os conceitos e as diferentes formas de violência, a Lei Maria da Penha caracteriza-se como um instrumento de mudança política, jurídica e social (STEINGRABER, 2013).

O ordenamento jurídico brasileiro definiu o crime de violência psicológica na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e na Lei 14.132/2021 que no dia 28/07/2021 houve a sanção dessa Lei que define o programa de cooperação “Sinal Vermelho contra a violência doméstica” como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e altera o art. 12-C da Lei nº 11.340/2006 para prever a possibilidade de o risco atual ou iminente à integridade psicológica e não apenas à integridade física e justificar o deferimento de medida protetiva de urgência (BRASIL, 2021).

Na seara criminal, as alterações mais importantes foram a criação de uma modalidade qualificada de lesão corporal em contexto de violência doméstica contra a mulher (Código Penal, art. 129) e o novo crime de violência psicológica (Código Penal, art. 147-B) a tipificação do crime de violência psicológica ficando ainda mais nítido que o crime de violência psicológica pode ocorrer nos mais variados lugares além dos já citados, como em estabelecimentos de ensino, templos religiosos, locais públicos, serviços de atendimento à mulher (BRASIL, 2021).

Desta forma, é óbvio que havia uma exigência de tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher dentro do Código Penal, dado que a Lei Maria da Penha discorre sobre os outros tipos de violência, apenas serve como estabelecedor de normas, responsável por elaborar mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, não possuindo tantos efeitos criminais concretos em virtude da natureza conceitual e da dificuldade de identificar a violência psicológica.

5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E A SUA ÁRDUA IDENTIFICAÇÃO

Segundo Sá (2011), a violência psicológica possui uma árdua identificação, pois é mais difícil de ser identificada do ponto de vista social, por não deixar marcas aparentes, e por isso é importante definir o conceito de violência psicológica.

De acordo com o Ministério da Saúde no caderno de atenção básica 8 a violência psicológica é toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Tais como: ameaças, humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, crítica pelo desempenho sexual, não deixar a pessoa sair de casa, provocando o isolamento de amigos e familiares, ou impedir que ela utilize o seu próprio dinheiro. Entre as várias formas de violência, é a mais difícil de ser identificada. Embora ser muito constante, a violência psicológica pode levar a pessoa a sentir que não tem valor, padecer de ansiedade e adoecer com facilidade, situações que podem ser arrastar por muito tempo e, se agravadas, podem levar a pessoa a provocar suicídio (BRASIL, 2001).

Diferente da violência física, a psicológica não deixa marcas visíveis, nem para a própria vítima e nem para as outras pessoas. No olhar de Adelma Pimentel, a violência psicológica é uma forma de crueldade que fere o autoconceito, a autoimagem e autoestima de uma pessoa (PIMENTEL, 2011).

De acordo com Hirigoyen (2006), a violência psicológica está presente em vários outros momentos da vida da mulher, não só no ambiente doméstico. Pode-se observar, viver ou ouvir histórias que envolvem a violência psicológica contra a mulher no local de trabalho. Mais conhecida como assédio moral, a violência psicológica no local de trabalho tem como características qualquer ação abusiva que fere ou afeta a autoestima da pessoa, atingindo a dignidade ou integridade física do trabalhador.

A autora conceitua o assédio moral como sendo “qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude...) que atente, por sua repetição ou sistematização,

contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho” (HIRIGOYEN, 2006).

Ainda segundo a autora, esse crime praticado no local de trabalho apresenta uma dificuldade de identificação, levando consigo o peso do medo da vítima de perder o emprego por conta de realizar a denúncia de tal ato, dado que, frequentemente o agressor é uma pessoa com grandes influências e/ou poderes dentro da empresa (HIRIGOYEN, 2006).

Além disto, um outro exemplo, lamentavelmente, habitual que pode ser apontado referente à violência psicológica é a conhecida violência obstétrica, que pode se aparecer de forma verbal, física ou sexual, abarcando na falta de respeito à mulher, a sua autonomia, ao seu corpo e aos seus processos reprodutivos durante e após a gestação, além de se fazer presente também na adoção de intervenções e procedimentos desnecessários e/ou não autorizados pela gestante, um tipo de violência que é utilizada por quem deveria estar cuidando da mulher durante esse momento, ou melhor, por quem realiza a assistência obstétrica, médicos, enfermeiros, técnicos etc. (SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE, 2021).

Por tudo que foi exposto até o momento sobre violência psicológica, da dificuldade de identificação, é importante saber como estão lidando com a violência psicológica nos processos criminais.

6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A violência psicológica nos processos criminais

As 6 pesquisas que foram analisadas estavam falando sobre a violência psicológica nos processos criminais.

A dissertação de Mariana F. Cruz traz que à violência psicológica, em especial, considerando o processo cíclico da violência e, igualmente, pelo fato de que as injúrias verbais são a forma mais comum de violência contra a mulher, faz se necessário uma atuação imediata mais crucial por parte do Poder Judiciário. E também que essa aceitação de um protagonismo por parte dos operadores de direito através de deliberações que não ignorem a violência psicológica, a busca de operacionalização das delegacias e

promotorias de justiça em conjunto de outros setores é fundamental para romper a ideia de que a violência psicológica é uma violência menor (CRUZ, 2019).

Percebe-se que essa atuação imediata por parte do Poder Judiciário como diz a autora se faz necessário pois a violência psicológica por ter uma difícil identificação, na maioria das vezes não é percebida nem pela vítima e nem pelas pessoas ao redor. Se o Poder Judiciário agir com rapidez pode-se evitar consequências ainda piores como, por exemplo, a violência física e futuramente a morte da vítima, pois a violência psicológica é o início de tudo. É por isso, que é importante as delegacias e promotorias trabalharem em conjunto para que se possa deixar de pensar que a violência psicológica é uma violência menor por não deixar marcas físicas. De fato não deixa marcas físicas, porém, deixa internamente minando a cada dia a autoestima da vítima.

Já a dissertação de Juliana S. Garcia, trouxe que o Tribunal de Justiça de São Paulo não reconhece e/ou não possui critérios específicos para considerar a incidência de violência psicológica praticada contra as mulheres vítimas. Visto que, o crime que mais praticou o tipo de violência psicológica realizada no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher foi o crime de ameaça combinado com a agravante prevista no art. 61, inciso II, ambos do Código Penal 191, totalizando 13 casos. Isso significa que o Tribunal de Justiça de São Paulo não limitou o episódio de violência psicológica somente quando houve a prática do crime de ameaça, nem qualquer outro, exibindo que com exceção de este não ser um requisito, o tipo de crime praticado pode ser realizado isoladamente ou de forma combinada. O Tribunal de Justiça não possuem qualquer direção sobre quando e como levar em conta a situação que caracteriza violência psicológica, e mais, o que corretamente significa essa categoria agressiva, não tem como esperar que as mulheres vítimas que precisam recorrer ao Poder Judiciário sejam tratadas de forma eficaz, muito menos que seus problemas sejam operados de maneira competente e apropriado com o evento característico (GARCIA, 2021).

É evidente que até o Tribunal de Justiça não consegue identificar quando o caso é de violência psicológica por não deixar marcas visíveis, por isso seria importante que o tema fosse mais estudado por parte do Direito, só assim a Justiça vai dá a devida atenção necessária para as vítimas dessa violência que vai aos poucos causando danos psíquicos profundos.

Na dissertação de Lorena M. Esteves que foi analisado diz que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará não utiliza métodos apropriados para efetivar a quantificação do dano moral suportados pelas mulheres vítimas de violência psicológica doméstica e familiar pois na medida em que o reconhecimento, a fundamentação e a quantificação realizadas não são adequadas à efetiva reparação desses danos suportados por essas vítimas, confirmando que o ordenamento jurídico brasileiro é incapaz em defender e proteger a categoria mulheres, em sua dignidade e todo os seus direitos. É de responsabilidade civil servir de instrumento a essa proteção, controlando essa espécie de violência a partir de uma quantia indenizatória que cumpra os critérios apropriados a fim de servir não somente de real compensação à vítima, mas também de prevenção e repressão à ocorrência dessas violências. Isto quer dizer que é indevido o entendimento existente do dano oriundo dos casos de violência psicológica doméstica e familiar por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pois foram observadas indenizações muito baixas, demonstrando ausência de qualquer parâmetro unificador que garanta efetividade e justiça às decisões (ESTEVES, 2022).

Nota-se que o Poder Judiciário não está utilizando métodos apropriados para a efetivação dos danos morais ocasionados pela violência psicológica, atribuindo indenizações muito baixa para as vítimas, pois a Justiça ainda não tem a noção dos reais prejuízos causados pela violência psicológica, de como é o sofrimento psicológico e emocional dessas pessoas. A pessoa que sofre esse tipo de violência vai precisar de acompanhamento psicológico por um bom tempo por conta do sofrimento psíquico. Por tudo que passou, pelas humilhações, pelos constrangimentos, pela perda da qualidade de vida, entre outros. É evidente que o Poder Judiciário ainda precisa se aprofundar cada vez mais sobre essa violência que é difícil de ser identificada por não deixar marcas físicas.

Patrícia M. De Figueiredo Oliveira em sua tese, traz que o evento de violência psicológica realizada pelo companheiro foi vista nos processos, com a fala das vítimas em vários deles. No que se refere a prováveis prejuízos à saúde mental provocados às vítimas, não foi relatado, apesar disso, em poucos casos houve a presença de evidências que explicam uma busca mais explanada para que fosse possível esclarecer realmente os danos gerados. Apesar disso, não foi observado qualquer empenho no sentido da apuração tanto da violência psicológica quanto de prejuízos à saúde mental das vítimas, nem mesmo interrogatório, menos ainda na procura por exames. De outro modo, foi observado que, em vários momentos, a violência psicológica e os danos à saúde mental não são

levados em conta desde o começo e durante toda a comunicação com o sistema protetivo estatal (OLIVEIRA, 2023).

Também foi reconhecido os atos realizados pelos supostos agressores, através das falas da vítimas e de policiais que responderam as ocorrências e do registro de Boletins de Ocorrência e do mesmo modo foi investigado que em vários casos as vítimas descreveram condutas que podiam ser encaixado como violência psicológica, por vezes identificando-as como tal, e às vezes não. E mesmo quando categoricamente comunicada pelas vítimas, em vários processos, foram encobertas as ações não físicas, mesmo que possuidoras de tipificação penal própria, como é o caso da injúria (OLIVEIRA, 2023).

Quando as mulheres agredidas compareceram, para a realização dos exames das lesões físicas, foram verificadas por laudos médicos. Em compensação, qualquer possível dano à saúde mental não foi sequer considerado e, como resultado, não existiu a realização de quaisquer exames técnicos nesse sentido (OLIVEIRA, 2023).

Observa-se, que não levando em conta a violência psicológica e os danos à saúde mental das vítimas pode-se dizer que os objetivos que a Lei 11.340/06 prevê, parece que não está sendo levados em conta às regras e leis do direito penal, sendo mais voltado ao acusado do que nas consequências das vítimas, mesmo sendo o Poder Judiciário um dos importantes setores responsáveis para cumprir a Lei Maria da Penha, e também mesmo com o crime de violência psicológica possuindo uma tipificação penal.

E finalmente foi apurado que não é dada nenhuma, importância à violência psicológica e do mesmo modo aos prejuízos à saúde mental das vítimas de violência doméstica cometida por companheiros nos decisórios judiciais, mesmo que atualmente, a violência psicológica já seja estabelecida como crime e, assim sendo, poderá ter sua prestabilidade mais concreta nas causas criminais (OLIVEIRA, 2023).

Nota-se que mesmo tendo episódios de condutas penalmente tipificadas, como no caso de injúria, observa-se que não foi valorizado os crimes de violência psicológica tanto pelas vítimas quanto pelas autoridades, não levando em conta os danos à saúde mental das vítimas. Fica evidente que o Poder Judiciário não está sabendo lidar com casos de violência psicológica. Não valorizar os danos causados à saúde mental das vítimas, é uma nova violência que a vítima está sofrendo.

Na dissertação de Shara F. de Sá que foi analisada, apontou que a rede de atendimento oferecido às mulheres, ainda que seja bem organizada nas linhas da legislação, possui grandes defeitos e diferenças. A partir do instante que são recebidas na

delegacia, tal como, o atendimento não é focado na plenitude das mulheres, para corresponder às suas necessidades objetivas e imediatas. Isso, pois com exceção de, buscarem as instituições para acabar com o ciclo de violência sofrida, várias mulheres precisam de acompanhamento psicológico para se revigorar enquanto pessoa ativa e forte nesse processo, sendo encontrado o oposto, pois o local que deveria oferecer acolhida gerou violências por meio da revitimização e culpabilização. Isso quer dizer que o andamento das respostas institucionais não têm seguido o rumo das necessidades das mulheres que estão em situação de violência (SÁ, 2023).

Pode - se dizer que de fato o primeiro lugar que a vítima procura ajuda, como, por exemplo, são as delegacias e as mulheres não são tratadas como deveriam, não sendo acolhidas e sim sendo culpadas pela violência que sofre e em alguns casos é aconselhada a não fazer a denúncia, fazendo com que a própria vítima ainda mais se sinta culpada pela violência que sofre e prejudicando ainda mais a sua autoestima. Por isso, seria de extrema importância que a rede de atendimentos esperada na Lei Maria da Penha 11.340/06 funcionasse de forma eficaz.

Existia uma lacuna legislativa que não culpava o autor de violência quando praticada a categoria de violência psicológica, como definida na Lei Maria da Penha, a partir do momento que entenderam a incapacidade social para lidar com o assunto em questão, foi criada a Lei 14.188/21, “sinal vermelho contra a violência doméstica” que tornou crime a prática de violência psicológica. Com base nisso, vários debates abraçam a exigência ou não de um laudo psicológico para definição do tipo penal que ateste a manifestação do crime de violência psicológica (SÁ, 2023).

A autora diz que não consegue entender de que um laudo seja um empecilho insuperável para tamanha caracterização, pois se trata de um dano emocional provocado às mulheres, como diz no conceito de violência psicológica com sinais que são evidentes quando nos deparamos com mulheres que sofreram qualquer violência e muitas delas não percebem que sofreram violência psicológica por não conhecerem os conceitos ou pela dificuldade diante da profundidade das características emocionais envolvidas em sua realidade, tal como, uma das participantes da pesquisa, alegou esse fato ao não saber explicar o que seria a violência psicológica, mas em sua fala percebe-se a implicação que essa violência provocou em sua vida emocional, a ponto de refletir em seu corpo de forma dilacerante, ao falar da tentativa de suicídio por não mais aguentar viver naquela situação (SÁ, 2023).

O que se nota que ao pedir um laudo poderia provocar uma possível revitimização dessas mulheres que procuram ajuda, pois elas precisam se sentir acolhidas diante de tanto sofrimento que estão passando. É como se seu sofrimento não fosse levado em conta, por não ter marcas pelo corpo, por não ter ferimentos e de fato é como Cruz (2019), diz que estão tratando a violência psicológica como uma violência menor, pelo simples fato de não deixar marcas físicas. E também o fato de a violência psicológica finalmente ser reconhecida por meio de uma lei constitui-se um significativo avanço no combate a todos os outros tipos de violência. Entretanto, por outro lado, a violência psicológica ainda está muito longe de ser considerada pelos serviços públicos de saúde e instituições policiais como uma problemática social grave.

E por fim, na dissertação de Evandra Mônica C. Becker trouxe que as normas jurídicas como a Lei Maria da Penha retratam o progresso do sistema jurídico brasileiro para proteger totalmente as mulheres, mas é fundamental dar destaque aos tipos de violência e encarar a importância de tratar cada um deles exclusivamente. Em relação a violência psicológica, por não deixar marcas físicas, precisa de outros meios de prevenção e tratamento (BECKER, 2023).

Concorda-se com a autora em tratar as violências separadamente, pois são diferentes cada uma com suas peculiaridades precisando de tratamento diferenciado, principalmente a violência psicológica por ser silenciosa e de difícil identificação necessita de cuidados especiais.

Contudo, constata-se que os cuidados à autoestima e à saúde emocional das mulheres em situação de violência psicológica, como a Lei Maria da Penha e a Lei que estabeleceu a violência psicológica como um tipo penal, retratam uma evolução no que chega aos direitos das mulheres. São avanços da interpretação jurídica e doutrinária para resguardar a saúde mental das mulheres e admitir que tem meios de violação dos direitos das mulheres numerosos e eficazes (BECKER, 2023).

Percebe-se que na realidade com a Lei Maria da Penha e a Lei que estabeleceu a violência psicológica como um tipo penal é um grande avanço, porém, ainda sim essa Lei precisa ser melhorada, é necessário conhecer muito bem a violência psicológica, saber na realidade identificar quando de fato ela acontece, para que se possa dar o devido tratamento necessário às vítimas. E isso só será possível se houver mais estudos especificamente sobre a violência psicológica, principalmente por pesquisadores da área

do Direito. E só assim o Poder Judiciário vai ter facilidade de dar o devido tratamento para essas mulheres que sofrem violência psicológica.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apontou que a violência doméstica contra a mulher, também conhecida como violência de gênero está relacionado às relações de poder e à diferença entre as características culturais atribuídas a cada um dos sexos e suas características biológicas. É uma violência que é resultado de um sistema social que se baseia na ideia de que os homens são superiores às mulheres e detém o poder e a autoridade sobre elas e que acaba fortalecendo o poder masculino. E esse poder é como se fosse uma violência simbólica onde o homem aprende e a mulher acaba reproduzindo sem perceber, a fim de que ambos passam a perpetuar subordinação de um jeito não evidenciado, porém, violento.

E a violência psicológica contra a mulher ainda é carente de visibilidade e não existe um conceito pronto sobre violência psicológica. Por conta dessa dificuldade do conceito sendo muito abundante, com diferentes interpretações e entendimentos, o que dificulta se aprofundar no tema, organizar os estudos e a criar instrumentos capacitados para identificar a violência psicológica e, como efeito, o tratamento e encaminhamento, uma vez que a questão envolve vida e, especialmente, saúde.

A violência psicológica é uma forma de violência silenciosa em sua natureza, que se apresenta por meio do controle exagerado e que além de só muito pouco tempo ter sido introduzida na legislação e reconhecida como crime, abrange motivos subjetivos e naturalizados pelas pessoas, o que dificulta falar sobre essa violência, e até mesmo reconhecê-la.

Não só as pessoas têm uma grande dificuldade de constatar a violência psicológica, como também o Poder Judiciário como observa-se nessa pesquisa por achar que é natural, que homens são mais brutos, bravos e que não tem paciência, e que mulheres sejam mais frágeis, sensíveis e acabam se incomodando por tudo, entre outros pensamentos comuns pelas pessoas, o que faz com que muitas mulheres continuem em relacionamentos nesses padrões por muito mais tempo.

Muitas mulheres não percebem que sofreram violência psicológica por não conhecerem os conceitos ou por ter dificuldade frente à profundidade dos aspectos emocionais envolvidos.

A violência psicológica já é estabelecida como delito e, sendo assim, poderá ser aplicada a sério nos processos criminais. Contudo, mesmo quando ocorreu as condutas penalmente tipificadas, como no caso de injúria, percebeu-se que não foi valorizado os delitos não físicos tanto pelas vítimas quanto pelas autoridades.

Os dispositivos jurídicos como a Lei Maria da Penha retratam o avanço do sistema jurídico brasileiro para proteger totalmente as mulheres, mas é fundamental dar destaque aos tipos de violência e enfrentar a importância de tratar cada um deles separadamente. A violência psicológica, como não deixa marcas físicas, precisa de outros instrumentos de prevenção e tratamento. Inclusive a justiça não consegue reconhecer ou ainda não têm critério específico para considerar a ocorrência de violência psicológica praticada contra as mulheres. Dessa forma, não se dá a importância necessária à violência psicológica e também aos prejuízos à saúde mental das vítimas de violência psicológica doméstica praticada por companheiros nos decisórios judiciais.

E foi possível entender que somente a tipificação do crime de violência psicológica contra a mulher não é o bastante para dar o apoio necessário às vítimas. Seria importante uma maior interdisciplinaridade entre Psicologia, Direito, Sociologia e Assistência social para que se possa ter o devido tratamento dos casos de violência psicológica.

E por fim, apesar de que para essa pesquisa foi encontrado alguns trabalhos na área do Direito, observa-se que não tem sido suficiente, por conta das dificuldades que se observa nos tribunais para a identificação e o reconhecimento da violência psicológica. E também ainda existe um baixo número de trabalhos específicos sobre violência psicológica quando na realidade esse tema deveria ser, via de regra, sobretudo, pesquisado e debatido não só por psicólogos mas por outros profissionais da área da Sociologia e da Assistência Social e principalmente por pesquisadores da área do Direito, para que o Poder Judiciário saiba reconhecer e lidar com casos de violência psicológica com eficácia.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Gênero e violência contra a mulher: o perigoso jogo de poder e dominação.** Psicologia para América Latina, n. 14, p. 0-0, 2008.

BECKER, Evandra Mônica Coutinho. **A Violência Psicológica nas Relações Familiares e a Morte de Alma da Vítima Mulher: Ofensa à Dignidade Humana e ao Direito à Integridade Psíquica.** Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) - Universidade Cesumar – UniCesumar, 2023. Disponível em: <https://sucupira->

legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popUp=true&id_trabalho=12965047 Acessado em: 05/09/2024.

BRASIL. Secretária de Estado de Saúde. **Violência Obstétrica**. Disponível em: https://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/livreto_violencia_obstetrica-2-1.pdf. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Lei Maria da Penha: LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/11340.htm (Acessado em 21/08/2024).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. (Caderno de Atenção Básica, 8).

BRASIL. **Código Penal. Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 15 set. 2024.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CARNEIRO, Rachel Shimba; FREIRE, Rosana. **Um estudo da relação entre violência psicológica e autoestima**. Conexões Psi, v. 3, n. 1, p. 34-48, 2015.

COSTA, Dália. **Percepção social de mulher vítima de violência conjugal: Estudo exploratório realizado no conselho de Lisboa**. Editora Universidade Técnica de Lisboa /Instituto superior de Ciências Sociais Aplicadas, 2005.

CRUZ, Mariana Franco. **Violência psicológica contra a mulher: da Invisibilidade à violação dos direitos da personalidade**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Cesumar – UniCesumar, Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas. Maringá - PR, 2019. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popUp=true&id_trabalho=9704641 Acessado em: 05/09/2024.

DATASENADO. **Violência doméstica e familiar contra a mulher**. Secretária de Transparência. Mar. 2013.

DIAS, Maria B. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2013.

ESTEVES, Lorena Meirelles. **O dano existencial decorrente da violência psicológica no âmbito doméstico e familiar contra a mulher: uma análise dos julgados junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Instituto de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Pará, Belém, 2022. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br:8080/jspui/handle/2011/15549>. Acesso em: 21/10/2024.

GARCIA, Juliana Santos. **A violência psicológica contra a mulher nas decisões do TJ/SP: A (in)aplicabilidade da Teoria Feminista do Direito**. Dissertação (Mestrado) – Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2021. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popUp=true&id_trabalho=12458509 Acesso em: 05/09/2024.

HIRIGOYEN, Marie France . **Mal-estar no Trabalho: redefinindo o Assédio Moral**. 3ª. Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Tipos de Violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>. Acesso em: 01 set. 2024.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Cartilha de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher**. Projeto Contexto: Educação, Gênero, Emancipação. Plataforma Educação Marco Zero. Fortaleza, 2018.

KRUG, E. G. et al. LOZANO, R. **Relatório Mundial sobre violência e saúde**. Geneva: World Health Organization, 2002. p. 380.

MINAYO, M. C. S; SOUZA, E. R. **Violência e saúde como um campo interdisciplinar e de ação coletiva**. Hist. cienc. saude-Manguinhos, Rio de Janeiro, v. 4, n.3, p. 513 -531, Nov. 1997.

NJAINE, Kathie; SILVA, Anne Caroline L. G. da; RODRIGUES, Ana Maria M.; GOMES, Romeu; DELZIOVO, Carmem Regina. **Violência e Perspectiva Relacional de Gênero**. Florianópolis - SC. UFSC, 2014.

OLIVEIRA, Patrícia Meneghelli de Figueiredo. **A violência psicológica e dos danos à saúde mental causados pela violência contra a mulher cometida por parceiro íntimo em processos judiciais**. Tese (Doutorado em Enfermagem Psiquiátrica) - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/22/22131/tde-22052024-151312/pt-br.php> Acesso em: 2024-10-17.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Organização Pan-Americana de Saúde. Violência contra as mulheres**. 2017. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>.

Acesso em: 10 Set. 2024.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Designação de Violência contra a mulher**. (2018).

PAVIANI, Jayme. **Conceitos e formas de violência**. In: MODENA, Maura Regina. Conceitos e formas de violência. Org. Caxias do Sul, ES. Educs, 2016. p. 8 – 20.

PIMENTEL , Adelma. **Violência Psicológica nas Relações Conjugais: pesquisa e intervenção clínica**. 1 ed, São Paulo: Editora Summus Editorial, 2011.

SÁ, S. D. **Características sociodemográficas e de personalidade de mulheres vítimas de violência doméstica**. 2011. 93 f. Tese (Doutorado em Psicologia) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

SÁ, Shara Freitas de. **Histórias de mulheres: A violência psicológica e o Sofrimento Ético - Político** - Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal de Goiás (UFG), Goiânia, 2023. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15085678 Acesso em: 05/09/2024.

SIQUEIRA, Camila A.; ROCHA, Ellen Sue S. **Violência psicológica contra a mulher: uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno.** Revista Arquivos Científico (IMMES), v. 2, n. 1, p. 12 – 23, 22 jun. 2019.

STEINGRABER, Mary A. K. **O impacto e a finalidade social da Lei Maria da Penha. (Projeto de pesquisa).** União da Vitória: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

STREY, Marlene. **Violência de gênero: uma questão complexa e interminável.** In: STREY, Marlene Neves; AZAMBUJA, Mariana Porto de; JAEGER, Fernanda Pires (Orgs.). Violência, gênero e políticas públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 13 - 43.